LEI Nº. 2.730 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PUBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei me confere, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica expressamente autorizada à outorga de concessão de uso de bem público, para finalidade de exploração comercial do imóvel localizado na Avenida Presidente Dutra, nº s/n, do Município de São Francisco.

Parágrafo Único – O imóvel terá como finalidade a exploração comercial de bar e restaurante, para lazer e entretenimento dos cidadãos, com o intuito de geração de empregos diretos e indiretos, e fomentação do turismo e cultura, junto ao Município de São Francisco.

Art. 2º - O imóvel será objeto de duas outorgas,referenciadas junto ao edital de licitação em:

I – Restaurante Peixe Vivo (1º piso)
II- Bar de entretenimento Peixe Vico (térreo)

Art. 3º - O prazo da outorga será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse da administração, nos termos determinado junto ao edital de licitação.

Parágrafo Único – A prorrogação será autorizada mediante parecer favorável de comissão especial de avaliação a ser instituída pelo chefe do executivo , que aprovará se os outorgados conduziram de forma satisfatória as regras do edital, mediante o principal quesito de qualidade dos serviços prestados, e mediante as condições estabelecidas pela Lei 8666 de 1993 e suas alterações,bem como os ditames da Lei Nacional 8.987 de 1985 e as alterações dadas pela Lei 9.074 de 1995, instituídas conforme necessidade descrita no artigo 175 da Constituição Federal.

Art.4º - É vedado aos concessionários à utilização de outros nomes para divulgação e funcionamento do objeto da concessão, que difere do nome estabelecido no inciso I e II do artigo 2º.

Art. 5º - É parte deste projeto os anexos I e II, que estabelecem o plano de ação que deverá ser estritamente condicionado para a referida concessão, devendo ser estabelecido no instrumento convocatório, todas estas regras

e prazos para o devido funcionamento conforme quadro de negócios contidos nos mesmos.

Parágrafo Único – As demais regras e prazos deverão ser instituídos junto ao instrumento convocatório da Licitação Pública.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Francisco/MG, 07 de Novembro de 2011.

LUIZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL